



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI Nº 1.543/2006**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO  
DE REDE DE BAIXA TENSÃO EM  
TODA A REDE DE ENERGIA  
ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE  
PARATY E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a empresa fornecedora de energia elétrica obrigada a instalar rede de baixa tensão ao longo de toda rede elétrica já existente, bem como nas futuras a serem executadas no Município.

**Artigo 2º** - O artigo anterior tem como finalidade viabilizar a instalação de rede de iluminação pública por todos os locais do Município em que exista rede elétrica.

**Artigo 3º** - A empresa fornecedora terá um prazo de 18 (dezoito) meses para adequação da rede existente, a partir da data de publicação desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL